



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 42/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a União, por meio do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União – CGU, e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para Educação – OEI.

A UNIÃO, por meio do MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco A, Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília (DF), CEP 70070-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante referido como CGU, neste ato, representado pelo Ministro da Transparência e Controladoria-Geral da União, WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO, e a Organização dos Estados Ibero-Americanos para a Educação, Ciência e Cultura, com sede no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 06, Brasília (DF), CEP 70316-109, neste ato representado pelo seu Secretário-Geral, MARIANO JABONERO BLANCO, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, doravante denominado ACORDO, vinculado ao Processo Administrativo nº 00190.112315/2018-46, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto a cooperação técnica no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas, instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, com vistas a mobilização de atores e desenvolvimento de meios de engajamento em processos de inovação cívica e defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, por meio de:

I – ações formativas e práticas para qualificação dos usuários quanto a seus direitos e mecanismos de defesa; e

II – apoio a projetos que visem à produção de informações acerca da qualidade da prestação de serviços públicos no Brasil.

Subcláusula única – As ações levadas a cabo para a realização do objeto do presente ACORDO constarão em Plano de Trabalho (Anexo) que definirá o objeto, cronograma e resultados esperados.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação pretendida pelos Partícipes consistirá em:

- I – Mobilização de atores para a disseminação de conhecimento acerca de direitos dos usuários de serviços públicos, bem como mecanismos de defesa existentes;
- II – Prospecção e mobilização de comunidades engajadas em processos de defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos; e
- III – Execução conjunta e mobilização de parceiros em projetos de avaliação de políticas públicas no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas.

Subcláusula única – As partes garantirão a execução das formalidades internas necessárias para a execução de sua parte no projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

- I – Viabilizar a troca de materiais, orientações e informações necessárias à execução do objeto deste ACORDO;
- II – Manter equipe disponível para a garantia da execução do projeto conforme calendário apresentado no anexo I deste ACORDO;
- III – Comunicar a outra parte imperfeições, falhas ou irregularidades que ocorram durante a execução do projeto objeto deste ACORDO; e
- IV – Divulgar conjuntamente os resultados dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO serão realizadas, no âmbito da CGU, pela Ouvidoria-Geral da União (OGU/CGU) e, no âmbito da OEI, pelo seu escritório no Brasil.

Subcláusula primeira – Os titulares das áreas mencionadas no caput terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

Subcláusula segunda – As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO e que requeiram formalização para sua implementação terão suas condições



específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento pertinente acordado entre os partícipes.

Subcláusula terceira – Os celebrantes levarão ao conhecimento um do outro qualquer fato que considerem relevante, ocorrido em suas instalações, durante a vigência deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis pelas autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11) eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de Cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

Subcláusula única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos Partícipes, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Subcláusula única – O presente ACORDO poderá ser prorrogado uma única vez, após o período estipulado, pelo prazo de 12 meses, no interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As controvérsias surgidas na execução do presente instrumento serão dirimidas por todos os meios pacíficos e amigáveis amparados pelo Direito Público Internacional, privilegiando-se a realização de negociações diretas entre representantes das instituições participantes. Caso as controvérsias ou reclamações advindas do presente instrumento não sejam solucionadas amigavelmente no prazo de 30 (trinta) dias, o Ministério das Relações Exteriores poderá ser notificado, para as providências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos, preferentemente, mediante entendimento entre os Partícipes, ouvidos os setores de que trata a CLÁUSULA QUARTA.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IMUNIDADE E PRIVILÉGIOS

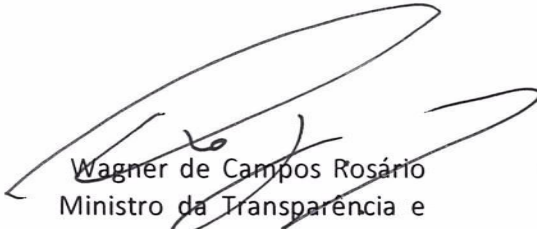
Nenhuma das cláusulas ou condições previstas neste ACORDO poderá ser interpretada como recusa implícita de quaisquer privilégios e imunidades dispensados à OEI por força dos atos internacionais celebrados com a República Federativa do Brasil, e regularmente internalizados por meio de processo constitucionalmente previsto. As condições versadas no presente instrumento não retiram da OEI a sua natureza jurídica de direito público externo, bem como a sua autonomia normativa.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

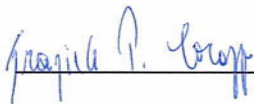


Brasília, DF, 07 de novembro de 2018.


Wagner de Campos Rosário
Ministro da Transparência e
Controladoria-Geral da União


Mariano Jabonero Blanco
Secretário-Geral da Organização
dos Estados Ibero-Americanos no Brasil

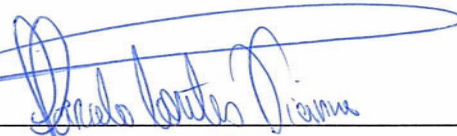
Testemunhas:



Nome: Grazielle Pagnussatt Corazza

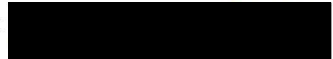
Documento de Identidade:





Nome: Marcelo Pontes Viana

Documento de Identidade:





ANEXO

PLANO DE TRABALHO

Ref.: Acordo de Cooperação nº 42/2018

Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas

Objeto

O presente projeto visa a desenvolver condições de infraestrutura e estabelecer fluxos de cooperação no âmbito do Programa de Avaliação Cidadã de Serviços e Políticas Públicas – PROCID instituído pela Portaria CGU nº 1.864, de 24 de outubro de 2016, no comum interesse da CGU e da OEI a fim de criar condições de engajamento no processo avaliativo de tais políticas e serviços, quer por meio de ações de natureza formativa, quer por meio de ações voltadas à divulgação destes direitos e dos mecanismos de defesa existentes.

Justificativa

Em implantação desde 2016, o PROCID buscou coordenar esforços entre diferentes parceiros a fim de fazer frente aos desafios impostos nos seus três eixos de atuação, a saber, coleta de dados, análise de dados e transparência de dados. Especificamente no primeiro eixo, tais desafios podem ser sintetizados em três grandes grupos:

- a. deficiências e assimetrias no conhecimento acerca de direitos dos usuários de serviços públicos, bem como dos mecanismos de avaliação e defesa;
- b. acessibilidade ampla aos mecanismos de avaliação e defesa em face das diferenças culturais e socioeconômicas do público alvo do Programa; e
- c. engajamento efetivo nos mecanismos de avaliação e defesa de direitos dos usuários.

Nesse contexto, a OEI apresenta condições para mitigar o desafio 'a' deste eixo, tanto por meio de ações diretas quanto por meio da prospecção de parceiros para ampliação dos processos de disseminação de material formativo acerca dos direitos dos usuários de serviços públicos e mecanismos de avaliação e defesa de direitos.

Produtos

O acordo de cooperação visa construir mecanismos que subsidiem:

- Processos de avaliação cidadã, de forma simples, clara e que garantam a motivação para sua continuidade;
- Consolidações da avaliação cidadã na forma de manifestações coletivas a serem priorizadas para tratamento no e-OUV;
- Transparência das avaliações de forma automática, consolidada e ágil;
- Monitoramento da avaliação cidadã garantindo a confiabilidade dos dados;
- Processos de revisão do desenho e do planejamento de políticas públicas e serviços ofertados aos usuários.

Etapas

O presente projeto deverá se articular nas seguintes etapas, algumas das quais deverão ocorrer de forma concomitante:



1. Definição dos projetos no âmbito do PROCID que serão priorizados no âmbito da cooperação (Monitorando a Merenda, Monitorando Medicamentos de Alto Custo, dentre outros);
2. Definição de parceiros para processos de disseminação de conhecimento;
3. Definição de estratégias de comunicação adequadas para o público definido na etapa '1';
4. Execução da estratégia de comunicação;
5. Avaliação dos resultados;
6. Replicação do processo.

Matriz de Responsabilidades

As partes se obrigam reciprocamente a:

- a) Disponibilizar no mínimo dois servidores para execução das atividades previstas neste Plano de Trabalho e composição de grupo de trabalho;
- b) Disponibilizar materiais orientativos, notas técnicas, normas, pareceres, manuais e demais documentos úteis à realização do objeto deste Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências os demais colaboradores deste projeto.
- d) Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;
- e) Disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações de monitoramento de serviços e políticas públicas, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- f) Firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações específicas;
- g) Fornecer ao partícipe informações, dados, estatísticas, acesso a banco de dados, orientações e outros insumos necessários ao bom desenvolvimento e à realização deste ACORDO, observada a obrigatoriedade legal de confidencialidade, relativa aos dados e informações intercambiadas;
- h) Zelar pela guarda e o sigilo dos dados fornecidos, nos termos da Lei n.12.527, de 18 de novembro de 2011;
- i) Levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- j) Acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s);
- k) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

Período de realização do Projeto

Novembro de 2018 a outubro de 2023, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.